

LEI N° 1.796, DE 24 DE JULHO DE 2025.

“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL A DESCIDA DE BOIA E BALSA NO RIO BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Município de Balsas, a Descida de Boia e Balsa realizada no Rio Balsas, valorizando sua importância histórica social e recreativa, neste Município.

Parágrafo Único. Compreende-se como Boia qualquer flutuador móvel utilizado para manter algo ou alguém à superfície da água, tais como: Câmaras de ar de pneus de veículos, plástico, espuma de polietileno e espuma sintética. Compreende-se como Balsa qualquer grande embarcação de fundo chato que faz a travessia de veículos e pessoas em rios, baías e canais, e pode ser feito com vários materiais, como “talos de buriti”, tambores de plástico e etc.

Art. 2º A descida de Boia e Balsa fica reconhecida como atividade de relevância histórica, cultural e recreativa.

Art. 3º O Poder Executivo deverá registrar a descida de Boia e Balsa em livro próprio, garantindo a sua proteção e continuidade.

Art. 4º O Poder Executivo através de órgão competente promoverá ações educativas e culturais para valorizar a descida de Boia e de Balsa e garantir a sua prática sustentável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JULHO 2025.



ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

